



*Aprovado
por
unanimidade
10-3-80
Daurda*

Altera disposições regulamentadoras dos
plantoões das farmácias e drogarias e dá
outras providências.

Ver. Eng.º EDUARDO CUNHA SAN-MARTIN

*a comissão de
Justiça.
E. Guimarães
25-2-80*

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 1596, de 21 de novembro de 1978,
passa a ter a seguinte redação:

"O regime de plantão para as farmácias e drogarias será regulamen-
tado por Decreto, obedecendo no entanto os seguintes requisitos:

- a) o estabelecimento que permanecer de plantão aos domingos, das
8,00 às 22,00 horas, no mínimo, também o fará aos sábados ime-
diatamente anteriores, das 13,00 às 22,00 horas, no mínimo;
- b) os plantoões nos feriados serão das 8,00 às 22,00 horas, no míni-
mo;
- c) em quaisquer plantoões deverão existir mais de uma farmácia abe-
ta."

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no pra-
zo máximo de trinta dias após a sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1980

Eduardo C. San-Martin
Ver. Eng.º Eduardo C. San-Martin

Nelson Naressi
Ver. Nelson Naressi